



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2021/2024**

Senhora dos Remédios, 12 de janeiro de 2024.

Ofício nº. 10/2024  
De: Gabinete da Prefeita  
Para: Câmara Municipal  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 04/2024

PROTÓCOLO	
Nº 3898 / 2024	HORA: 14.50
DATA: 12 / 01 / 2024	
ASSUNTO: Ofício N° 010/2024 - Encaminha PL N° 004/2024	
ASS FUNC. Juiuy	2024

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 04/2024, que “Autoriza a concessão de subvenção e contém outras providências.”

Trate-se o projeto em questão de pedido de autorização para repasse de valores à SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.558.774/0001-60, com sede na Rua José Pereira de Souza, nº. 46, Centro, Senhora dos Remédios/MG.

Justifica-se o presente pedido de autorização, considerando a natureza jurídica da entidade, que não busca fins lucrativos, bem como pelo fato de que a referida Associação é a Banda de Músicas da sede do Município, e colabora substancialmente com as festividades carnavalescas.

Para o Carnaval do ano vigente em nossa cidade, é de suma importância o fomento à referida entidade.

Assim sendo, solicito na forma regimental a apreciação e aprovação deste Projeto, na íntegra.

Cordialmente.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Ocimar Cândido de Souza  
Senhora dos Remédios/MG



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GOVERNO 2021/2024**

**PROJETO DE LEI Nº. 04/2024**

*“Autoriza a concessão de subvenção e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Senhora dos Remédios, autorizado a conceder à SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.558.774/0001-60, subvenção social no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais), e firmar convênio com a finalidade de concretizar parceria para o fomento de atividades culturais.

**Art. 2º** O Município repassará o recurso à Associação, na forma a ser estabelecida em Termo de Convênio.

**Art. 3º** A Associação fica com a responsabilidade de cumprir o convênio e prestar contas do recurso recebido no prazo nele definido, nos exatos termos do Plano de Trabalho.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria: 00.2.02.03.13.392.0008.2.0023.3.3.50.43 (Subvenção a Entidades Culturais), consignada no orçamento vigente

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 12 de janeiro de 2024.

  
**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal